

	Euros
1.7 — Averbamentos:	
Por cada averbamento	5
Segunda via cartão de estudante	5
1.8 — Certidão de unidades curriculares com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma unidade curricular	5
b) Por cada unidade curricular suplementar	1
2 — Diplomas/certidões de registo e certificados:	
2.1 — Diplomas conferentes de grau:	
Mestrado	110
Licenciatura e bacharelato	100
2.2 — Pós-graduação não conferente de grau	90
2.3 — Estudos superiores especializados	90
2.4 — Outros, designadamente diplomas de especialização tecnológica	80
2.5 — Certificado de cursos breves	22
3 — Cartas de Curso:	
3.1 — Mestrado	150
3.2 — Licenciatura e bacharelato	140
4 — Equivalência, creditação e reconhecimento de habilitações:	
4.1 — Do grau de mestre	300
4.2 — Do grau de licenciado	231
4.3 — Do diploma de estudos superiores especializados	231
4.4 — De uma unidade curricular	10
4.5 — Creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos, experiência profissional e formação pós-secundária	100
4.6 — A uma unidade de formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica	10
4.7 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência	176
4.8 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por mês)	330
5 — Integração curricular:	
5.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Santarém	90
6 — Inscrição em exames:	
6.1 — Por unidade curricular, na época de recurso	7
6.2 — Por unidade curricular, na época especial	13
6.3 — Por unidade curricular, para efeitos de melhoria de nota	13
6.4 — Por unidade curricular, ao abrigo dos estatutos especiais	7
7 — Concursos:	
7.1 — Taxa de utilização	25
7.2 — Candidatura ao 2.º ciclo	Até 100
7.3 — Concursos especiais:	
Candidatura	35
7.4 — Outros concursos locais de acesso:	
Candidatura	35
8 — Reingresso, mudança de curso ou transferência:	
Candidatura	35
9 — Requerimento de condição de excepção ao abrigo de regimes especiais, exceptuando o regime de dirigente associativo	10
10 — Requerimento de permuta, ao abrigo da legislação em vigor para o acesso ao ensino superior	10
11 — Pré-requisitos:	
11.1 — Candidatura que exija a realização de provas	61
11.2 — Candidatura mediante apresentação de documentos	30
11.3 — Comprovativo — segunda via	8
11.4 — Inscrições fora do prazo, até 10 dias úteis, por dia	8
12 — Inscrição em unidades curriculares:	

	Euros
12.1 — Alunos inscritos num curso ministrado pelas Escolas do IPS — Por ECTS:	
CET e 1.º Ciclo	15
2.º Ciclo	25
12.2 — Outros (candidatos) — Por ECTS:	
CET e 1.º Ciclo	40
2.º Ciclo	50
13 — Recurso e revisão de provas	30
14 — Penalizações por não cumprimento de prazos:	
a) Nos sete dias consecutivos contados a partir do último dia do prazo	33
b) Entre 8 e 15 dias consecutivos contados a partir do último dia de prazo	66
c) Entre os 16 e os 30 dias	100
15 — Currículo:	
15.1 — Currículo escolar	24
15.2 — Segunda via do currículo escolar	30
16 — Taxas de urgência:	
16.1 — Certidões, até noventa e seis horas (quatro dias)	24
17 — Isenções e reduções:	
17.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares e pensões de sangue	
17.2 — As taxas previstas nos n.ºs 1, 4, 5, 6, 8, 12, 14 e 16 não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Santarém, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos	
17.3 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma taxa reduzida, no valor de €17, para candidatura aos regimes de mudança de curso e transferência e de uma redução de 50% nas inscrições para exame	
17.4 — Os ex-alunos beneficiam de uma taxa de redução de 10% sobre os valores mencionados no ponto 12.2 desta tabela	
17.5 — Os valores da tabela não incluem o respectivo imposto de selo, se este for devido	

Despacho n.º 21224/2008

1 — Considerando a delegação de competências do plenário do Conselho Geral na comissão permanente do mesmo órgão, aprovada na reunião de 3 de Julho de 2008, para a introdução das modificações que se revelassem necessárias à harmonização da tabela de emolumentos com a legislação em vigor, bem como o suprimento das lacunas que se detectassem relativamente à mesma legislação, por deliberação de 30/07/2008, da comissão permanente foi alterado o regulamento do pagamento de propinas do Instituto Politécnico de Santarém anexo ao despacho n.º 18817/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008.

2 — É republicado, em anexo, o regulamento em questão, devidamente actualizado.

3 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria José Pagarete*.

Regulamento do pagamento de propinas do Instituto Politécnico de Santarém

1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos validamente matriculados numa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de 1.º Ciclo.

2.º

Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das Escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3.º

Montante das propinas

1 — Os alunos matriculados numa das Escolas do IPS pagarão uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina a que se refere o número anterior é fixado por deliberação do Conselho Geral e divulgado nas diversas Unidades Orgânicas.

4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao aluno o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados nos termos do Regulamento Escolar Interno da respectiva Escola, os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano lectivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centros de Informática, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes nas Escolas e ou IPS;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela secretaria e as despesas com o seguro escolar.

5.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento da propina pode ser efectuado:

a) Na tesouraria da Escola;

b) Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;

c) Por vale-postal, devendo ser correctamente referidos o nome e número do aluno e a Escola em que está matriculado.

2 — As Escolas poderão admitir, se assim o entenderem, outros sistemas de pagamento, nomeadamente por Multibanco ou transferência bancária.

3 — No caso de optarem por instituir o(s) sistema(s) de pagamento referido(s) no número anterior, deverão as Escolas assegurar a necessária segurança dos diversos dados relevantes, nomeadamente o nome e o número de aluno.

6.º

Prazos de pagamento

1 — O aluno poderá optar pelo pagamento da propina nos seguintes termos:

a) A totalidade no acto da matrícula/inscrição;

b) 3 prestações — acto da matrícula/ inscrição, Janeiro e Maio;

c) 7 prestações — acto da matrícula/inscrição, Novembro e as restantes, mensalmente, de Janeiro a Maio.

2 — Nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior a prestação no acto da matrícula será no valor de 300 € sendo o montante restante dividido em partes iguais, pagas até ao dia 15 de cada mês.

3 — Os alunos da Escola Superior de Enfermagem que ingressem no 2.º semestre do ano lectivo poderão optar pelo pagamento da propina nos seguintes termos:

a) A totalidade no acto da matrícula/inscrição;

b) 3 prestações — acto da matrícula, de 15 de Junho a 15 de Julho e Fevereiro do ano seguinte;

c) 7 prestações — acto da matrícula/inscrição; Maio e Junho, Outubro e Novembro e Janeiro e Fevereiro do ano seguinte.

4 — Aos alunos bolsheiros aplica-se o disposto no artigo 11.º deste Regulamento.

7.º

Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma penalização:

De cinco por cento (5 %) do valor em dívida nos cinco dias úteis contados a partir do último dia do prazo;

De dez por cento (10 %) do valor em dívida entre os cinco dias úteis e os 10 dias úteis contados a partir do último dia do prazo.

2 — Excedidos os prazos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 29.º da Lei 37/2003, de 22 de Agosto, transcrito no artigo 8.º deste Regulamento.

8.º

Consequência do não pagamento de propinas

O não pagamento da propina devida implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento das prestações vencidas.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

10.º

Situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela al. b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no Diário de República, 2.ª Série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de alunos abrangidos pela al. d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os alunos bolsheiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

5 — O montante da propina a pagar pelos estudantes que tenham de efectuar a sua matrícula num máximo de 30 créditos ECTS para obtenção do grau de licenciado, será reduzido para o valor mínimo legal previsto.

6 — A propina a pagar pelos estudantes em regime de tempo parcial será a propina mínima, relativa ao ano em referência.

11.º

Alunos bolsheiros

1 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez numa das Escolas do IPS e pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão entregar declaração sob compromisso de honra, de modelo fornecido pelos serviços académicos, devidamente preenchido e assinado, devendo a assinatura ser coincidente com a do bilhete de identidade.

2 — Os alunos já inscritos no ano imediatamente anterior em Escolas do IPS e que tenham requerido bolsa de estudo nos Serviços de Acção Social deverão, no momento da inscrição, comprovar tal facto, mediante exibição do respectivo recibo ou outro documento emitido por aqueles Serviços.

3 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração a que se refere o n.º 1, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se tornará efectiva com o pagamento da propina, na totalidade, acrescida do montante máximo da multa prevista no artigo 7.º deste Regulamento.

5 — Os estudantes que preencherem com fraude a declaração de honra a apresentar na candidatura à atribuição de bolsa de estudo ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

6 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido disporão de um prazo de 15 dias úteis a contar da publicitação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade das propinas ou da primeira prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

7 — Aos alunos bolseiros aplica-se o estatuido no artigo 6.º, do presente regulamento, excepto quanto ao pagamento no acto da matrícula, o qual deve ser feito no mês seguinte ao do primeiro recebimento.

8 — Se por razões não imputáveis aos bolseiros as prestações da bolsa de estudos não forem postas à sua disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos previsto no n.º 7, estes prolongar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.

12.º

O presente Regulamento aplica-se no ano lectivo 2008-2009 e seguintes.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Edital n.º 841/2008

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 4/97, de 2 de Janeiro, para a área científica II — Educação Matemática.

2 — A este concurso podem concorrer:

a) Os candidatos referidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante;

b) Os candidatos habilitados com curso superior adequado que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, telefone), graus académicos, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;

b) Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Certificado de registo criminal;

b) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);

c) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;

e) Seis exemplares do *curriculum vitae*;

f) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

g) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;

h) Declaração do serviço de origem da qual conste a categoria e o tempo de serviço na mesma, quando a admissão a concurso esteja dependente deste requisito.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

6.1 — Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que é aberto concurso, sorteados pelo júri de um conjunto de cinco temas, por candidato, que serão afixados até 40 dias antes da realização das provas;

6.1.1 — 30 dias antes do início das provas, o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos ao concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco por cada candidato;

6.1.2 — Quarenta e oito horas antes do início da discussão, o júri procederá ao sorteio de dois temas a discutir por cada candidato;

6.2 — Discussão do estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos ou análise crítica original sobre um tema inserido na área de ensino para que é aberto concurso.

6.3 — Apreciação e discussão do *curriculum vitae*, do candidato.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, Armando Pires.

Edital n.º 842/2008

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, para área científica de Métodos Quantitativos.

2 — A este concurso podem concorrer:

a) Os professores-coordenadores de outra escola superior politécnica da área científica para que é aberto concurso;

b) Os professores adjuntos da área científica para que é aberto concurso, com pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

c) Os candidatos habilitados com o grau de doutor ou equivalente na área científica para que é aberto concurso;

d) Os equiparados a professor-coordenador ou a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais ou de outra escola da área científica para que é aberto concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicado na alínea b).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone), grau académico, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;